



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.100 de 13 de maio de 1.996

Dispõe sobre colocação de caixas receptoras de correspondências em imóveis urbanos, e dá outras provisões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:-

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - As residências, condomínios e prédios de qualquer natureza, localizados na área urbana, ficam obrigados a possuir caixa receptora de correspondência, visando facilitar a distribuição domiciliar de correspondência realizada pelos carteiros.

Artigo 2º - Nos projetos de construção, reconstituição, ou ainda por ocasião da realização de obras consideradas substanciais, levadas à aprovação da Municipalidade, deverá haver detalhamento da colocação das caixas receptoras de correspondência.

Artigo 3º - Os imóveis de que trata esta Lei, quando for o caso só poderão receber "HABITE-SE", depois de aparelhados com a caixa receptora de correspondência, devidamente comprovado em vistoria realizada pelo órgão público Municipal competente.

Artigo 4º - A instalação e uso da caixa receptora de correspondência é de caráter facultativo nas residências, condomínios e prédios construídos ou licenciados para construção em data anterior à publicação desta lei.

Artigo 5º - Como caixa receptora de correspondência será considerado todo e qualquer recipiente de alvenaria, madeira, fibra, metal ou outro material que possibilite a colocação segura das correspondências por parte dos carteiros, garantindo sua conservação e inviolabilidade.

Parágrafo Único - A caixa receptora de correspondência poderá ser confeccionada de forma artesanal, rústica, utilizando-se material novo ou recuperado, desde que atenda aos requisitos de permitir o acesso dos carteiros e de assegurar a conservação e inviolabilidade dos objetos de correspondência.

Artigo 6º - As caixas receptoras de correspondência serão instaladas nos muros, nos portões ou grade dos imóveis ou, ainda, suportadas em pedestais, necessariamente em locais facilmente acessíveis da rua, evitando-se sua instalação em lugares onde o acesso do carteiro for difícil.

RUA DR. JORGE TIBIRIÇÁ N° 970 - TELEFONE: (0195) 67-1320 - FAX: (0195) 67-1340 - CEP 13.620-000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º - As caixas receptoras de correspondência disporão de abertura, voltada para a rua, para a colocação dos objetos de correspondência por parte dos carteiros, e de uma tampa ou portinhola que permita a retirada das mesmas pelos moradores do domicílio.

Artigo 8º - A ausência ou instalação irregular da caixa receptora de correspondência ensejará a rejeição da licença de construção.

Artigo 9º - A execução da obra com ausência ou instalação da caixa receptora de correspondência ensejará a aplicação de multa pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A multa correspondente a ser aplicada é de 80 (oitenta) uffrs federais a ser revertida aos cofres Municipais.

Artigo 10 - Nos edifícios residenciais, comerciais ou profissionais, com mais de um pavimento, estabelecimento bancário, repartições públicas de qualquer natureza, hotéis e similares, entidades, associações, agremiações, industriais, bem como todo imóvel que por suas características abrigue ou atenda a coletividade, e ainda, todo estabelecimento que receba ou desenvolva suas atividades com um grande número de pessoas, poderá optar pela instalação de uma caixa receptora de correspondência.

Artigo 11 - A instalação de caixa receptora de correspondência é obrigatória mesmo que os moradores do imóvel sejam assinantes do serviço de caixas postais dos correios.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Conceição, 13 de maio de 1.996

LAERTE GANÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada comfixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato local, na data supra.

LISETE C. GANÉO KINOCK
Chefe de Gabinete

IVANILDO AP. MACHADO SIQUEIRA
Assessor Jurídico

RUA DR. JORGE TIBIRIÇÁ N° 970 - TELEFONE: (0195) 67-1320 - FAX: (0195) 67-1340 - CEP 13.620-000